



# *Conselho Nacional de Justiça*

Corregedoria Nacional de Justiça

## **PROVIMENTO N.º 19**

Assegura aos comprovadamente pobres a gratuidade da averbação do reconhecimento de paternidade e da respectiva certidão.

**A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, Ministra Eliana Calmon, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a relevância jurídica e social do Projeto "Pai Presente", instituído pelo Provimento nº 12, de 06 de agosto de 2010, e ampliado pelo Provimento nº 16, de 17 de fevereiro de 2012, ambos editados por esta Corregedoria Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o escopo de fomentar o reconhecimento voluntário de paternidade que norteou os mencionados diplomas normativos;

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines, positioned in the lower right quadrant of the page.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar que pessoas interessadas deixem, por falta de condições econômicas, de se beneficiar das normas assim instituídas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, LXXVI, da Constituição Federal e nos parágrafos 1º e 2º do art. 45 da Lei nº 8.935/94;

**CONSIDERANDO** haver decidido o Plenário do Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo nº 0003710-72.2011.2.00.0000, que *“a averbação da paternidade reconhecida no registro de nascimento integra o plexo de direitos da personalidade que conferem dignidade à pessoa humana, razão pela qual sua gratuidade é complemento necessário e indissociável da gratuidade de registro civil, assegurada constitucionalmente aos comprovadamente pobres”*;

**CONSIDERANDO** que, na mesma decisão, foi prevista *“a remessa de cópias à Corregedoria Nacional de Justiça para que avalie a expedição de Provimento determinando a observância, em todo o País, das conclusões”* adotadas;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** É gratuita a averbação, requerida por pessoa reconhecidamente pobre, do reconhecimento de paternidade no assento de nascimento.



**Parágrafo único.** A pobreza será demonstrada por simples declaração escrita assinada pelo requerente, independentemente de qualquer outra formalidade.

**Art. 2º.** Na hipótese do artigo anterior, é gratuita, também, a certidão correspondente, na qual não serão inseridas quaisquer menções, palavras ou expressões que indiquem condição de pobreza ou similar.

**Art. 3º.** Nas unidades federativas em que existam normas concernentes ao ressarcimento de atos gratuitos praticados pelos registradores, estas serão observadas em relação à averbação prevista no art. 1º e à expedição da certidão referida no art. 2º.

**Art. 4º.** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2012.

  
**MINISTRA ELIANA CALMON**  
Corregedora Nacional de Justiça